

# A POLÍTICA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA<sup>1</sup>

Fábia Pereira de Medeiros Lira<sup>2</sup>

Marecilda Bezerra de Araújo<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente trabalho propõe apresentar uma breve discussão acerca da política de financiamento na educação brasileira. O estudo tem por objetivo compreender a construção a partir da Constituição Federal do processo de financiamento educacional no Brasil. Através da legislação observa e analisa os avanços e obstáculos para a sua efetivação. Esse estudo é parte do projeto de pesquisa em elaboração. Para desenvolvimento desse estudo realizamos leitura na literatura da área, tais como livros, revistas e periódicos especializados que abordam o tema. Percebe-se, com o estudo realizado, a relevância da temática em torno do planejamento das políticas públicas com foco no financiamento, pois para que as leis e metas planejadas sejam implementadas são necessários recursos financeiros. Partindo dessas reflexões nota-se que os recursos financeiros repassados para a efetivação das políticas públicas voltadas a uma educação de qualidade ainda são insuficientes. E que a sociedade precisa está discutindo essas dificuldades, propondo alternativas e exigindo do governo possibilidades para o cumprimento das leis, com vistas na melhoria da qualidade da educação.

**Palavras-Chave:** Planejamento. Financiamento Educacional. Legislação.

## Introdução

Percebe-se que o financiamento da educação pública no Brasil é um tema indispensável na discussão para a gestão da rede pública de ensino. Todavia os órgãos responsáveis debatem pouco sobre o tema, deixando o cidadão muitas vezes a margem das informações referentes ao financiamento e aos recursos destinados a implementação das políticas educacionais.

Diante dessas considerações o presente estudo é parte do projeto de pesquisa de Mestrado cujo propósito é compreender a partir da Constituição Federal a construção histórica do processo de financiamento no âmbito da educação brasileira verificando as leis que foram implementadas e as transformações ocorridas.

É necessário entender que as análises das políticas públicas voltadas para o financiamento passam por questões econômicas, federativas e sociais que convergem nos resultados de políticas econômicas adotadas nas instâncias federativas.

---

<sup>1</sup> O texto é parte do Projeto de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação (POSEDUC), nível de Mestrado da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação (POSEDUC) da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação (POSEDUC) da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

## **O financiamento da educação brasileira a partir Constituição Federal**

A Constituição Federal de 1988 se apresentou como um dos instrumentos propostos projetando a criação de um marco para regular o financiamento no Brasil, que no artigo 212, prevê a vinculação de recursos para a MDE, sendo o percentual da União, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluindo as transferências.

Nos anos de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/96, no seu artigo 69 estabelece os percentuais mínimos de investimentos que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem destinar para a manutenção e desenvolvimento do ensino público. No artigo 68 determina-se a origem dos recursos, para o financiamento da educação: receita de impostos próprios da União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, receita de transferência constitucional e outras transferências, receita do salário educação e de outras contribuições sociais, receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos (Incisos I a V). Ratificando a legislação no § 6º do artigo 69 da LDB dispõe, ainda, que o atraso da liberação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

No ano de 1996 é apresentada pelo Poder Executivo a Emenda Constitucional nº 14/1996, criando para o período de 10 anos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e sua regulamentação. (MELCHIOR, 1997; BRASIL, 2007).

Nesse período simultaneamente o Plano Nacional de Educação foi aprovado sob a Lei nº 010172, de 9 de janeiro de 2001. Porém, ao encerrar o período de vigência do PNE, os Estados e Municípios não havia aprovados nenhuma lei que garantisse e determinasse os recursos para a educação. Dessa forma sem verba definida é impossível cumprir as metas.

Em 20 de junho de 2007, entra em vigor a Lei nº 11.494, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com o prazo de vigência de 14 anos, irá vigorar até 31 de dezembro de 2020.



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

## A discussão sobre o financiamento nas CONAEs

No ano de 2010 foi realizada em Brasília a Conferência Nacional de Educação (CONAE), onde observa que o financiamento da educação não surgiu a partir das necessidades reais dos educandos das diferentes etapas do ensino, mas partiu-se sempre de valores possíveis para, posteriormente, analisar quais setores, níveis, modalidades e segmentos sociais deveriam ser priorizados (DUARTE; FARIA, 2010).

O debate sobre a gestão e o financiamento explicita a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, e a transparência na sua aplicação e da definição do modelo de financiamento da educação conforme rege a legislação.

Em 2014 foi realizada a II CONAE. O documento referência apresenta proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições entre os entes federados, de maneira que não seja negada a participação da sociedade, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Nesse mesmo ano sob a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 o Plano Nacional de Educação é aprovado. No Plano Nacional de Educação merecem destaque as metas 19 e 20 que correspondem ao financiamento da educação.

A discussão continua em torno do controle e cumprimento das metas voltadas para a educação e no Fórum Nacional de Educação (FNE) elaborou-se o Documento-Referência da III CONAE que será realizada em setembro de 2018. Vale destacar que mesmo elencando esses princípios de democracia é importante ressaltar que algumas instituições foram retiradas do debate, deixando dúvidas em relação à proposta da democratização e de abertura para a participação dos diferentes segmentos da sociedade. O quadro abaixo apresenta os temas referentes ao financiamento da educação propostos para o debate nas conferências.

QUADRO 1- O Financiamento da Educação nas Conferências Nacional Educação

EDIÇÃO	EIXOS DO FINANCIAMENTO	ANO
I CONAE	Eixo V - Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação.	2010
II CONAE	Eixo VII - O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.	2014
III CONAE	Eixo VII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social.	2018



Secretaria Executiva do FNPE

**Fonte:** Elaboração própria

Na contra mão dessas propostas vem a Proposta de Emenda Constitucional de Nº 95 que a partir de 2018, a educação que tinha repasse mínimo garantido por lei (piso) de 18% dos impostos da União, passa a ter um investimento mínimo na área equivalente ao piso constitucional de 2017 mais a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) estabelecidos com base na inflação. Diante desse cenário de cortes nos recursos financeiros torna-se com essa medida evidente que muitas das metas previstas no Plano Nacional de Educação não serão cumpridas. Vale salientar que sem recursos financeiros é impossível o avanço da educação em todos os aspectos.

### **Considerações Finais**

Nesse contexto histórico o financiamento da educação no Brasil mostra que a vinculação da receita para a educação cumpriu um papel importante para o setor educacional.

No entanto, isso ainda não garante que o recurso seja de fato repassado para a educação e que o atendimento da população por meio de uma educação pública de boa qualidade esteja garantido. O Estado tem se mostrado mínimo quando se trata do financiamento e da destinação de mais recursos para o setor educacional. O que ocorre é um afastamento gradual do Estado em relação ao financiamento da educação e uma redistribuição da sua responsabilidade com as outras esferas do sistema e com a sociedade.

Nessa conjuntura, se faz necessário criar maneiras de exercer a fiscalização e o controle social das leis que regulamentam o financiamento para educação brasileira. Para que as metas do financiamento previsto no Plano seja cumprida é necessário que sejam disponíveis recursos para os entes federados elevando o percentual nos orçamentos como também a garantia no cumprimento das atribuições constitucionais vigentes.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS**

DUARTE, M. R. T. FARIA, G. G. Recursos públicos para escolas públicas: as políticas de financiamento da Educação Básica no Brasil e a regulação do Sistema Educacional Federativo. Belo Horizonte: RHJ/FAE da UFMG, 2010.

MELCHIOR, J. C. de A. Mudanças no financiamento da educação no Brasil.



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Campinas: Autores Associados, 1997. (Polêmicas do Nosso Tempo).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Aprovada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília: MEC, 1996.